



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei Municipal nº. 663 , de 26 de dezembro de 2012.

EMENTA: A presente Lei dispõe sobre a extinção da Fundação de Saúde de Rio Claro – FUSARC e dá outras providências.

Art. 1º - Fica extinta a Fundação de Saúde de Rio Claro - FUSARC, criada pela Lei nº. 408 de 14 de Janeiro de 2009.

Art. 2º - O patrimônio da Fundação extinta será transferido e incorporado ao Município de Rio Claro, nos termos do artigo 6º da Lei nº. 408 de 14 de Janeiro de 2009.

Art. 3º - Os ativos, direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, decisão judicial, ato administrativo ou contrato, bem como as respectivas receitas da Fundação extinta, passarão à conta da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Claro.

Art. 4º - O Presidente da FUSARC terá o prazo de 30 (dias) dias a contar do início de vigência desta Lei, para realizar a liquidação e transição da Fundação à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - No prazo fixado no artigo anterior, o Presidente da FUSARC deverá apresentar relatório geral, que será encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Saúde, que dará continuidade das atividades inerentes às políticas de saúde do Município.

Art. 6º - Para confecção do relatório, o Presidente do FUSARC deverá adotar as seguintes providências:

- 1- Arrecadar, mediante termo próprio, os livros e documentos da Fundação.
- 2- Levantar os contratos e convênios firmados com a Fundação, para submetê-lo ao Secretário Municipal de Saúde, que se manifestará quanto à rescisão ou aditamento



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

daqueles que entender necessários ao desempenho das atividades inerentes às políticas de saúde do Município.

3- Efetuar o inventário dos bens móveis, confrontando-o com os registros pertinentes da Fundação, para os fins previstos em lei.

4- Efetuar o arrolamento dos bens imóveis, para os registros competentes.

5- Apresentar relatórios mensais das atividades da Fundação.

Art. 7º - O prazo para conclusão do processo de extinção da FUSARC expirará em 30 de janeiro de 2013.

Art. 8º - Os bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da Fundação extinta ficarão sob a administração provisória do Secretário Municipal de Saúde, enquanto se processa a sua liquidação, transição e extinção.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a redistribuição e transferência dos servidores cedidos à Fundação extinta.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a redistribuir e adequar junto à Secretaria Municipal de Saúde os saldos orçamentários da Fundação extinta em virtude das alterações na Estrutura Organizacional da Administração Direta.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo-se os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

RIO CLARO-RJ, 26 de dezembro de 2012

RAUL MACHADO
Prefeito